



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

140

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.545^a** (milésima quingentésima quadragésima quinta), **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi), respondendo também como Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), conforme Portaria nº 10, de 12/1/2022, pelo período de 17/1/2022 a 31/1/2022, em virtude do afastamento por licença remunerada e, **Sérgio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, compareceram os Srs: Reginaldo de Carvalho Santos Filho, Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, Arthur Santos Jeronimo da Costa, Superintendente da Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis), Rogerio Wilson Goncalves, Superintendente da Superintendência de Operações Comerciais (Suope) e as Sras: Denise Deckers do Amaral, Assessora da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e Diracy Betania Cavalcante Lemos Lacerda, Superintendente da Superintendência de Abastecimento Social (Supab). Aberta a reunião, o Diretor-Presidente deu início à análise da pauta. **1) Assuntos Gerais.1.1) Direcionamento das Ações da Dirab 2022**. O Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e

Abastecimento apresentou à Direx a proposta com as ações à serem realizadas pela Dirab em 2022, complementou que as ações estão relacionadas ao Planejamento Estratégico da Conab e tem como base as seguintes propostas: Modernização das Unidades Armazenadoras, Proposição de Programa Governamental e o Incentivo e a Promoção ao Empreendedorismo dos pequenos agricultores. Na oportunidade o Diretor convidou os Superintendentes Stelito, Rogério, Denise Deckers e Diracy, com a finalidade de detalhar as propostas supracitadas, atreladas à atuação de cada Superintendência. O Superintendente da Suarm iniciou a apresentação com realce à Modernização das Unidades Armazenadoras, pactuada ao contrato com o BNDES e ao Fundo de Investimento do Agronegócio – Fiagro. Enfatizou ser necessária a busca de alternativas para suprir a carência de Pessoal nos armazéns. O Sr. Stelito esclareceu que a Modernização das Unidades Armazenadoras teve como fundamento basilar o diagnóstico finalizado em 2019. Esse estudo propiciou análise dos ativos imobiliários da Conab, identificou a rede de armazéns necessários à implementação da política, a serem executadas pela Companhia, assim como as propostas para a modernização destes, de modo a proporcionar maior utilização e prestação de serviços realizados pelas UA's, além da automatização dos processos, da elevação do nível de utilização das Unidades Armazenadoras, e na redução da dependência da Conab em relação aos cofres públicos. Asseverou que a Modernização das UA'S, será por meio de projetos de concessões, junto à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, que proporcionará uma série de benefícios à Companhia. Em relação ao Fundo de Investimento do Agronegócio – Fiagro, o Superintendente da Suarm considera que o Fundo oportunizará várias conexões com as necessidades demandadas pela Conab, identificadas em reuniões realizadas com os técnicos idealizadores do Fiagro. Destacou ainda que a Conab poderá obter recursos para financiar a modernização dos armazéns próprios, além da possibilidade de a Companhia torna-se um facilitador no





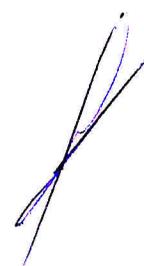
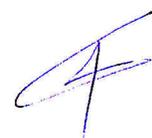
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

142

aumento da capacidade estática privada, de modo que as empresas privadas de armazéns possam acessar as informações sobre a edificação de armazéns, com o auxílio da Conab. Outra questão que o Fiagro poderá proporcionar é a viabilidade da Conab se tornar um indutor de Políticas agrícolas com a utilização dos recursos privados no desenvolvimento de Políticas Públicas, com a possibilidade de retorno de dividendos aos investidores, além de auxiliar as pessoas que necessitam de suporte público. Relevou ainda que a falta de pessoal nos armazéns seria sanada com essa Modernização e com a possibilidade de terceirização dos serviços. Finalmente o Superintendente da Suarm conclui que as ideias aqui explicitadas serão concretizadas em projetos, no sentido de obter os resultados práticos e diretos para atender a sociedade brasileira. O Diretor-Executivo da Dirab agradeceu ao Sr. Stelito e na sequência convidou a Superintendente da Supab para proferir as considerações acerca da Proposição de Programa Governamental direcionado as pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, prejudicadas pelo agravamento da pandemia no país. Complementou que a Conab exerce papel fundamental na execução das ações e na implementação dos programas que possam oferecer suporte ao público em situação de vulnerabilidade alimentar, além das ações já realizadas pela Companhia. A proposta é repensar novas ações voltadas à realização de eventos sociais. Explicou que a potencialização do Programa Alimenta Brasil, já executado com expertise pela Conab, terá enfoque diferenciado ao Programa Alimenta Brasil - Leite e demais produtos beneficiando as Associações e Cooperativas, por intermédio da proposta de ampliação de compras institucionais dos mercados privados. Falou da possibilidade do fornecimento de cestas básicas com entrega sob demanda, da criação de novos programas de abastecimento social (venda de produtos), e da criação de novos projetos que amenizem os impactos à população em situação de vulnerabilidade. Na sequência, o Superintendente da Suope, o Sr. Rogério, falou acerca do Incentivo e da Promoção ao

Empreendedorismo dos Pequenos Agricultores, com a apresentação de propostas fundamentadas no Programa Alimenta Brasil e PGPMBio. Falou da parceria com o Sebrae no sentido de buscar alternativas para melhorar as condições de comercialização, agregando-as ao valor do produto. Frisou que ao implementar o Programa de Aquisição de Infraestrutura Rural – PAI (MAPA/Conab), favorecerá a divulgação das ações ligadas à agenda de Governança Ambiental, Social e Corporativa - ESG. O Diretor-Presidente indagou a disponibilidade dos recursos necessários à implementação das ações aqui propostas. O Diretor da Dirab, falou que os recursos serão provenientes de parcerias com os Municípios, Estado ou Ministérios, citou como exemplo a parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, essas parcerias serão fundamentais na concretização das ações. O Diretor da Dipai, o Sr. Sergio De Zen, sugeriu ao Diretor da Dirab que consultasse o estudo sobre o *Snap Norte Americano*, com a finalidade de mitigar os custos de operacionalização dos programas sociais, além de pensar em uma inteligência de comercialização, priorizando a aquisição e distribuição local, tendo como inovação a disponibilização dos perecíveis e a disposição das camadas de baixa renda. O Diretor da Dirab agradeceu as contribuições apresentadas pelo Diretor da Dipai e informou que contará com a sua expertise na consolidação das soluções para implementação das ações aqui apresentadas. Ainda sobre o assunto, o Diretor da Dirab anunciou a importância do empreendedorismo no processo de geração de riquezas para mitigar a fragilidade e os danos causados ao cenário de vulnerabilidade alimentar. Ainda enfatizou a necessidade de interação da Conab com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a efetiva realização das ações mencionadas. Finalmente o Diretor-Presidente parabenizou a equipe pela trabalho apresentado. **1.2) Controle de Qualidade TED 08/2021.Processo SEI nº 21200.000151/2022-03** - O Diretor-Executivo da Dirab levou ao conhecimento da Direx o pleito no sentido de ratificar o entendimento desta Dirab para que o recebimento





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

144

dos produtos nas unidades armazenadoras da Conab, objeto do TED nº 08/2021, ocorra por meio de controle simplificado, similar ao que aconteceu por ocasião do TED nº 08/2020, celebrado junto ao Ministério da Cidadania. A Assessora da Dirab, a Sra. Denise Deckers, anunciou sobre a necessidade de flexibilização ao Controle de qualidade no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 08/2021, pela Conab e o Ministério da Cidadania, quanto aos Avisos de Compras nº.s 109 a 118/2021, para proporcionar agilidade aos processos de formação e a disponibilização das cestas de alimentos em questão, tendo em vista a urgência imposta à situação, que visa cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709. Informou que o controle de qualidade para esse cenário será reduzido, contudo, será feito pela identificação visual do produto e embalagem, atestada pela conformidade assegurada com a emissão do Certificado de Classificação e laudos de análises (microbiológica e físico-química), que acompanham os alimentos entregues pelos fornecedores. Nesse caso não haverá necessidade, portanto, de coleta de amostras e submissão aos procedimentos ordinariamente executados. Considerou a previsão legal quanto a obrigatoriedade atribuída aos fornecedores dos produtos, em apresentar o Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo MAPA, ou Laudo de Análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado, com a emissão do registro por entidade de classe a que pertence, garantido dessa forma, o controle de qualidade ao produto adquirido. Acrescentou que o Ministério da Cidadania, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Conab em 20/12/2021 (SEI nº 19561281), manifestou sua aquiescência quanto à simplificação dos trâmites relativos ao controle de qualidade no âmbito do TED nº 08/2021, justamente pela necessidade de atendimento célere e urgente com vistas ao cumprimento da (ADPF) nº 709. Também, em face das peculiaridades que envolvem essa operação, a Proge, por meio do Despacho SEI nº 19558944, recomendou *“que sejam avaliadas as diretrizes*



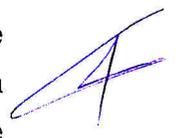
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

145

contidas no Ofício Circular Interno GECOQ SEI n.º 2/2021 que tratou da flexibilização do controle de qualidade das entregas feitas no âmbito do TED n.º 08/2020, cujo objeto se assemelha ao presente caso". O Diretor-Presidente ponderou sobre a publicação do comunicado ao público da necessidade de dupla checagem, e se o fato de não fazê-la, não acarretaria prejuízos ao processo. Em resposta, a Sra. Denise esclareceu que a informação consta nos avisos de Compras, que foi dada a devida publicidade e ainda esclareceu que não é permitido retirar nenhuma informação dos avisos, quando essa for imputada a sua responsabilização à terceiros, no caso em tela, a responsabilidade será imputada à Conab. Ato contínuo, o Diretor da Dirab alertou que a situação em apreço refere-se tão somente à dupla checagem e não vincula aplicação, além disso, constatou que o controle de validade dos produtos é rigoroso, realizado por sistemas que monitoram o vencimento dos produtos nas Unidades Armazenadores, previamente à destinação final. A Direx após conhecimento, e diante das análises das áreas técnica e jurídica, considerou não haver impedimento legal, por conseguinte, manifestou-se favorável à flexibilização do controle de qualidade, reiterando a necessidade de que a área de fiscalização de estoques promova a elaboração de ofício orientativo, destinado às Regionais envolvidas na operacionalização do TED n.º 08/2021, elencando os procedimentos a serem adotados para fins de controle de qualidade simplificado dos produtos recebidos no âmbito da operação. **1.3) Informações Relatório COVID.** A Diretoria Executiva, considerando o atual cenário de evolução dos casos de contágio da Covid, ponderou sobre o retorno presencial de todos os empregados a partir de 03/01/2022, e posicionou-se no sentido de postergar a vigência do Protocolo de retorno dos empregados de modo presencial, para o dia 02/03/2022, após às 14 horas. O Corpo funcional será notificado por meio de ofício circular. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Presi n.º 2/2022.** O Diretor-Presidente submeteu o Voto à Direx para Deliberação. Documento: Processo SEI n.º 21200.005603/2021-54. **Assunto:** Aprovação da Norma

de Análise de Conformidade - 10.118. **Relato:** O Sistema de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos está organizado por uma Política, por esta Norma e também pelo manual. A Política versa sobre os aspectos gerais do Sistema de Controles Internos, esta NOC estabelece o fluxo e as regras das análises de conformidade e o Manual, por sua vez, orienta de forma detalhada as atividades a serem desenvolvidas pelos empregados da Gecoi e áreas gestoras (demandantes dos serviços). A Norma visa subsidiar, padronizar e fortalecer os mecanismos de controles referentes às análises de conformidade realizada pela Gecoi. São previstos na norma os três principais fluxos de Análise de Conformidade, a saber: Análise Operacional de Conformidade, Análise de Conformidade de Atos Administrativos e Análise de Conformidade das Normas. Para chegar a versão final, a minuta seguiu os trâmites estabelecidos na Norma de Gestão Normativa - 60.304, foi analisada pela Suorg/Gemor, e na sequência, foi disponibilizada ao corpo funcional. Foi submetida à análise jurídica que registra, por meio do **PARECER PROGE/GEFAT Nº RA-230/2021 (18694856)** que “abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, entendemos pela regularidade jurídica da presente minuta, do ponto de vista estritamente legal, motivo pelo qual **sugerimos a sua chancela**”.(grifamos). A Gecoi, sendo a área gestora da norma e dada às suas atribuições regimentais, registra também por meio do Despacho (SEI nº 18998411), que a minuta da norma está em conformidade com os demais normativos, podendo ser apreciada pela Diretoria Executiva, visando a sua aprovação. Cabe destacar que a Gecoi irá emitir um Manual de Procedimentos - MAP para estabelecer os fluxos vinculados a NOC 10.118, no prazo de 3 meses, a contar da aprovação deste Voto. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - 10.102, art. 73, V; Regimento Interno - 10.104, art. 49, I, II, VI, VIII, X, XI; e NOC 60.304, cap. III, VII, 1. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a Aprovação da Norma de Análise de Conformidade - 10.118, conforme





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

147

documento (SEI nº 19330631). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.2) Voto Presi n.º 3/2022 e Diafi n.º 4/2022. O Diretor-Presidente e o

Diretor da Diafi submeteram o Voto à Direx para deliberação. **Documento:**

Processo SEI nº 21200.001516/1990-71. **Assunto:** Deliberação sobre a

proposta do acordo, realizada por CONAGE ARMAZÉNS GERAIS LTDA,

assinado pelo procurador Dr. Gustavo Storti Pizzotti, objetivando o

encerramento do processo judicial nº 0004768-46.1997.4.01.3803, cujos

trâmites se processam perante a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da

Subseção Judiciária de Uberlândia/MG. **Relato:** A empresa CONAGE

ARMAZÉNS GERAIS LTDA, conforme sentença exarada nos autos do

processo nº 0004768-46.1997.4.01.3803, cujos trâmites se processam

perante a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de

Uberlândia/MG, foi condenada a restituir à Conab 157.032 kg (cento e

cinquenta e sete mil e trinta e dois quilogramas) de milho em grãos, classe

amarelo, tipo 02, e 499.101 kg (quatrocentos e noventa e nove mil cento e

um quilogramas) de arroz em casca natural, classe longo fino, tipo 02, ou

pagar o valor de **R\$ 316.845,77** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e

quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), apurado em 31/03/1997,

devidamente corrigido, acrescido de custas processuais e honorários

advocatórios. Tal decisão condenatória transitou em julgado em

14/09/2010, e desde tal data a Conab busca o seu fiel cumprimento. A

parte devedora formulou proposta de acordo (documento SEI 19004380,

fls. 49/51), em 15/10/2021, por intermédio de seu procurador Dr. Gustavo

Storti Pizzotti, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) com vistas à

quitação de dívida que é objeto da ação judicial em desfavor da

empresa já transitada em julgado. Os autos foram encaminhados à

PRORE/MG em 06/12/2021, que efetuou uma pertinente análise da

questão em referência, destacando a **improcedência inconteste** da

proposta apresentada pelo devedor, face aos termos aviltantes

apresentados, que não alcançam nem ínfimos 2% (dois por cento) do

montante da dívida atualizada até novembro/2021, no valor atualizado



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

148

de R\$ 5.985.637,23 (cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), sem contar a existência de um imóvel penhorado de titularidade da executada, no valor de R\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil reais), segundo a última avaliação judiciária em 2018. Na sequência, os autos foram submetidos para análise da PROGE/GEMAJ, em 14/12/2021, que ratificou na íntegra o referenciado Parecer PRORE/MG, não visualizando viabilidade jurídica no aceite da proposta. Por sua vez, a SUOFI/GECOB, ao analisar o tema especificamente sobre o aspecto financeiro, conforme competência regimentar, informou que não há que se falar em vantajosidade financeira para a CONAB, uma vez que os valores propostos são extremamente aviltantes em relação à dívida vigente, como já espelhado nas análises jurídicas acima referidas. De acordo com o Art. 14 do Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas (NOC 10.904), é competência da DIREX a aprovação de acordos em que o litígio envolver valores compreendidos entre R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$ 9.999.999,99 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), com base em Voto Conjunto apresentado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da DIAFI. **Fundamentação Legal:** Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas (NOC 10.904). **Ponto de Decisão:** Diante das informações trazidas acima, propomos o indeferimento da proposta do acordo apresentado pela empresa CONAGE ARMAZÉNS GERAIS LTDA, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo débito atualizado perfaz o montante de R\$ 5.985.637,23 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), pela ausência de vantajosidade jurídica e financeira, observados os interesses da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Presi n.º 4/2022.** O Diretor-Presidente submeteu o Voto à Direx para Deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005162/2021-91. **Assunto:** Decisão de Recurso Administrativo de



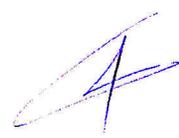
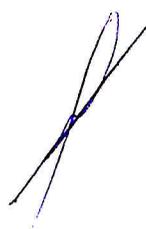
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

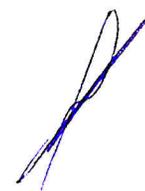
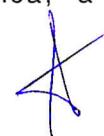
149

aplicação de penalidade à empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ nº 20.840.718/0001-01, por inexecução parcial do objeto contratado. **Relato:** Trata o presente processo de aplicação de penalidade à empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 20.840.718/0001-01, por inexecução parcial do objeto contratado. O Contrato Administrativo nº 12/2020, firmado entre a Conab e a empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S, teve prazo de vigência de **18 (dezoito) meses**, a partir da assinatura, em **23/04/2020**. Constatada a inexecução parcial do Contrato, a Conab, por reiteradas vezes, solicitou à contratada a revisão dos relatórios inconclusivos. Como não obteve êxito, a DIAFI, por meio do OFÍCIO CONAB/DIAFI SEI N.º 41/2021, no dia 09/09/2021 (SEI nº 17144127), notificou a empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S requerendo a revisão do Relatório de Auditoria Independente da CONAB referente ao ano de 2020, sem ônus pra Conab, haja vista que o Contrato estava vigente e previa a revisão do Parecer, inclusive quanto a posição do Atuarial. Como não houve atendimento à demanda, a SUCON/GECON, por intermédio do OFÍCIO CONAB/GECON SEI N.º 7/2021 (SEI nº 17244864) informou a contratada sobre a possibilidade de rescisão unilateral por inexecução parcial do contrato e aplicação de penalidades e concedeu prazo de 5(cinco) dias úteis para ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula Décima Sexta (Da Rescisão), item 16.2, alínea “a”, do contrato. No dia 14/09/2021 foi enviado e-mail notificando a empresa contratada (SEI nº 17245567). A SUCON/GECON, por meio do RELATÓRIO GECAN N.º 17439252/2021, descreveu os fatos ocorridos no contrato em comento, conforme SEI nº 17439252, e concluiu: “Assim, conforme exposto, em razão da negativa de continuidade, conclusão e finalização, conforme o objeto do contrato, cabe a rescisão unilateral do mesmo, com sanção e multa, segundo itens 15.1, alíneas “d” e “e”, e 15.8.1, alínea “h”, do Termo de Referência”. Nos termos do relatório, a empresa também foi contactada via telefone, no dia

21/09/2021, e alegou que recorreria da **decisão de rescisão somente na justiça**. Diante desse cenário, a DIAFI proferiu decisão administrativa em 28/09/2021 com **Rescisão unilateral do Contrato**, aplicação de **multa de 20%** sobre o valor total do contrato e **Suspensão do direito de participar de licitações** realizadas pela Conab, bem como de contratar com a Companhia, pelo prazo de 2 (dois) anos, procedendo o devido registro no SICAF. Após pedido de reconsideração, a DIAFI proferiu nova decisão administrativa, em 18/11/2021 com aplicação de **Multa Rescisória de 10%** e **Suspensão do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar** com a Conab por 02 anos, nos termos do SEI nº 17531380, notificando a empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S, por e-mail, no dia 18/11/2021, em observância ao orientado por meio do Parecer **PROGE/GELIC NB Nº 215/2021 SEI Nº 18175642**. Considerando que o período de vigência do contrato seria de 23/04/2020 a 22/10/2021, mediante o exaurimento do contrato a rescisão unilateral ficaria prejudicada, haja vista que o art. 572 do RLC determina que as rescisões sejam formalizadas por termo e publicada no Diário Oficial da União. Posto isso, após aplicada a penalidade pela Diretoria Gestora, os autos foram remetidos à Presidência, como **autoridade superior**, para análise e deliberação sobre o primeiro recurso interposto pela contratada e manutenção ou não das referidas penalidades. A decisão pelo INDEFERIMENTO foi proferida por meio do **Despacho PRESI 18928635**, sob justificativa da ausência de fatos novos e argumentações capazes de refutar ou desconstituir as decisões proferidas anteriormente. Posteriormente, a recorrente apresentou novo recurso, o qual foi direcionado à Procuradoria-Geral para manifestação preliminar. Por meio do **PARECER PROGE/GELIC NB Nº 004/2022 (19499001)**, a área jurídica conclui da seguinte forma: "opina-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S, tendo em vista a inexistência de fatos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a inaplicabilidade das



sanções descritas na DECISÃO ADMINISTRATIVA estabelecida no doc. SEI nº 18590701, bem como na DECISÃO ADMINISTRATIVA PRESI doc. SEI nº 18928635". Ademais, a PROGE ainda recomenda a remessa dos autos à **PRESI** para dar continuidade ao procedimento administrativo, encaminhando o Recurso Administrativo a Diretoria Executiva para deliberação e posteriormente comunicação ao recorrente acerca do decidido. **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, em face dos princípios do devido processo legal, legalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, e pelo conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S, proponho à DIREX o INDEFERIMENTO do recurso interposto, nos termos do Artigo 584, inciso I, alíneas "i", "j" e "k" do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/CONAB (NOC 10.901), mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho PRESI SEI nº 18928635. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dirab nº 1/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto à Direx para Deliberação. **Documento:** Processo SUREG/DF nº 21226.001214/2021-61. **Assunto:** Contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Brasília - Simtramb, por meio de acordo coletivo para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Brasília/DF. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/DF, foi instruído o processo nº 21226.001214/2021-61, onde foram inseridos o Documento de Origem de Demanda, Nota Técnica e o Termo de Referência que justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos, mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Por meio de mensagem eletrônica, a Sureg/DF





solicitou orçamento para dez empresas. Todavia, somente duas empresas enviaram propostas de preços, sendo que conforme Nota Técnica SEOPI/DF SEI N.º 4/2021, ficou consignado que o valor de contratação do Sindicato será menor cerca de 31,5% do que o valor da menor proposta apresentada por empresa. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem.

ITEM/TIPO DE SERVIÇO	Iv Unidade de medida	II - FONTE DE PESQUISA PREÇO UNITÁRIO C - ENCARGOS				III Preço Unitário de Referência RS - Critério Média	V Quantidade Estimada Semestral Anual	VI Estimativa de Valor Global de Contratação e Encargos (RS)	
		SINTRAMB - CNPJ: 09.179.089/0001-70 - A)	FORTE CARGAS E SERVIÇOS - CNPJ: 04.049.069/0001-44 - B)	ALVO TERCEIRIZAÇÃO - CNPJ: 15.805.218/0001-23 - C)	SINTRAMEG SA Uberlândia MG - CNPJ: 09.734.693/0001-69 - F)				
ENSACADADOS FARDÓS									
1 CARGAS E DESCARGAS									
1.1	Descarga em geral (com emblicamento e curso)	Tonelada	21,05	35,00	26,00	21,99	24,99	9.000	239.857,00
1.2	Carga em geral de Wagon (resíduo e curso)	Tonelada	23,63	39,00	27,00	21,99	26,88	9.000	241.920,00
1.3	Carga de carga mercadorias em caminhão de carroceria fechada (base)	Tonelada	31,79	37,00	32,00	29,99	31,05	2.000	63.660,00
2 REMOÇÕES									
2.1	Remoção interna (bloco a bloco e curso)	Tonelada	21,65	36,00	39,00	21,99	29,99	6.000	149.926,00
3 ENSAQUE OU REENSAQUE E COSTURA									
3.1	Operação simples	Unidade	2,84	3,00	3,00	3,30	3,60	30.000	108.480,00
4 GRANELIZAÇÃO									
4.1	Corte de forquim bag e dejetos na usina comunitária (granelação)	Tonelada	8,90	9,90	7,00		7,73	100	773,33
5 PRE-LIMPEZA OU LIMPEZA P. PROD. A SER ARMAZENADO									
5.1	Pre-limpeza ou limpeza operação completa (desde a descarga na usina até o emblicamento ou resíduo)	Tonelada	58,66	41,20	26,00		65,35	30.000	1.960.500,00



8	PESAGEM								
8.1	Balança	Tonelada	10.45	13.30	15.00	9.50	13.92	100	1.331.50
9	MOVIMENTAÇÃO DE ESTRADO								
9.1	Carga de carga remoção ou mudança de estrado de um armazem para outro	Unidade	1.75	3.25	5.00	2.05	3.00	1.000	3.997.50
10	MOVIMENTAÇÃO DE SACARIA EMBALAGEM VAZIA								
10.1	Carga de carga ou remoção bloco a bloco de fardos de sacaria vazia	Tonelada	19.57	23.65	23.00	21.92	23.34	50	233.58
10.2	Carga de carga ou remoção bloco a bloco de embalagem malas de sacaria ate 10 kg 50 cc	Unidade	3.00	4.90	2.80		3.07	1.000	3.573.33
11	MOVIMENTAÇÃO DE INSUMOS ADUBO								
11.1	De carga com embalagem	Tonelada	21.27	33.15	25.00		27.47	400	11.959.33
11.2	Carga com embalagem	Tonelada	22.93	34.00	25.00		27.33	470	10.930.67
11.3	Remoção de bloco a bloco	Tonelada	17.00	23.17	23.00		22.06	50	1.102.83
11.4	Ensaque e reensaque	Tonelada	19.35	27.50	25.00		24.23	50	1.214.17
12	GRANEL								
12.1	MOVIMENTAÇÃO A GRANEL								
12.1.1	De carga a arrasto dentro ou fora da malha (separação completa)	Tonelada	7.33	13.00	14.00	2.33	14.32	30.000	447.480.00
12.1.2	Carga por despejo aerec no silo piloto	Tonelada	13.72	23.15	25.00		23.25	30.000	693.750.00
13	CAINARIA PRODUTOS MANUFATURADOS								
13.1	MOVIMENTAÇÃO DE CAINARIA MANUFATURADO								
13.1.1	Movimentação de cainaria ate 10KG Unidade	Unidade	1.50	1.55	25.00		3.73	30.000	623.300.00
13.1.2	Carga e Recarga de movimentação de cainaria manufaturado (Toni)	Tonelada	34.03	43.20	25.00	28.27	34.13	300	17.382.50

12	CESTAS								
12.1	MONTAGEM DE CESTAS								
12.1.1	Montagem de cestas de alimentaç. por Unidade	Unidade	2.51	4.50	2.50		3.17	400.000	1.268.000.00
13	SERVIÇOS EVENTUAIS								
13.1	Diarias para serviços gerais na UA	Unidades	190.41	310.00	150.00	130.00	150.00	340	150.308.10
13.2	Diarias p. serviços especiais na UA (operação de maquinas e equipamentos)	Unidades	233.65	340.00	190.00	226.43	231.27	360	34.053.10
13.3	Diarias p. serviços gerais na UA (limpeza de celos tratamento fitofitocidas)	Unidades	233.65	340.00	210.00		279.55	240	57.082.50

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$) 5.161.888,04. É importante destacar o esforço da SUREG/DF em negociar com Simtramb a redução do preço dos serviços de braçagem. O sindicato já vinha a dois anos sem reajuste. Inicialmente o sindicato apresentou uma tabela de serviços reajustada em 10,8%. Após negociação, o

Sintramb aceitou reduzir os itens 10.1 e 10.2 da tabela de serviços, essa redução, acarretou na diminuição do valor total estimado da contratação em 1,34 %. Conforme Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, o valor total estimado para contratação, utilizando-se a média dos preços pesquisados, ficou em R\$ 5.161.888,04, enquanto que o valor proposto pelo Sindicato é de R\$ 3.943.547,60, cerca de R\$ 1.218.340,44 menor, ou seja, 23,6% abaixo do valor pesquisado. Assim fica demonstrado que o valor total da contratação proposto pelo Sintramb está abaixo do valor pesquisado pela Conab. O valor foi obtido, após negociação com o Sindicato, multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelo valor negociado com o sindicato. Para fins de análise, consolido a seguir os valores médios de contratação:

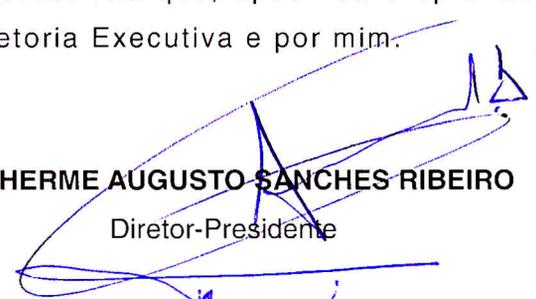
Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	146.690	17,7566767 R\$/t	2.604.727,30
Montagem de cestas de alimentos (unidade)	400.000	2,51 R\$/cesta	1.004.000,00
Diárias (por dia)	840	192,41 R\$/diária	161.624,40
Diária especial (unidade)*	600	288,66 R\$/diária	173.196,00
Total	-	-	3.943.547,60

A PRORE/DF se manifestou a respeito da contratação por meio do Parecer PRORE/DF N° SG 45/2021, 19324251, cancelando o acordo coletivo de trabalho. A área financeira incluiu no processo a previsão orçamentária conforme despacho GEPEO (SEI nº 19341725), com valor do recursos para contratação dos serviços. Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Ressalta-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Direx com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. Informo que o assunto foi submetido à análise da Sucor/Geric, conforme Despacho Sei nº 19406782, que se manifestou pela conformidade do processo com as normas e regulamentos vigentes na Companhia. Outrossim, também foi enviado para análise da






Procuradoria Geral, a qual em sua Nota Técnica PROGE/GEFAT Nº TRMA 001/2022 SEI nº 19507394, informou que "*analisando a minuta de voto, à luz da instrução processual, ressalvadas as questões de ordem administrativa, técnica e financeira entendemos não haver óbice à submissão da mesma ao colegiado para deliberação, com fulcro no disposto na Lei n.º 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia.* **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva autorizar a Sureg/DF contratar de forma direta, por meio de acordo coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Brasília - Simtramb, no valor máximo de R\$ 3.943.547,60 (três milhões, novecentos e quarenta três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente



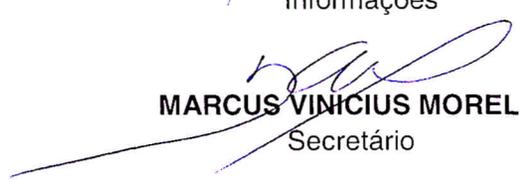
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela DIGEP
Portaria nº 10/2022



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e
Informações



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário